



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação MZ-Tech-Mozambique for Training and Education on Health.

B.&L. C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bacissa Kaya Serviços, Limitada.

Bami Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bechtel Moçambique, Limitada.

Catering Management Solutions Group, Limitada.

CFAO Motors Mozambique, Limitada.

Cimentos da Beira Armazenagem, Limitada.

Cimentos da Beira Distribuição, Limitada.

Complexo Residencial Paraíso Chiluva, Limitada.

Dalcapi Construções, Limitada.

Daner Multiservices, Limitada.

Digital Engenharia e Serviços, Limitada.

Eastern Ruby Mining, Limitada.

EG-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Chiuaula, Limitada.

Golf Invest, Limitada.

Grain Freeds, Limitada.

Hidráulica & Equipamentos, Limitada.

Ka-Ndzualo Space, Limitada.

Kanaza, Limitada.

Kety – Kety Engenharia & Serviços, Limitada.

Magma Construções, Limitada.

Med Health, Limitada.

Míndows Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montepuez Mineral Resources, S.A.

Mova & Services, Limitada.

Nepce Moçambique, Limitada.

Ngurreta, Distribuidora Moatize, Limitada.

Pastelaria Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada.

Raw Data, Limitada.

RQL Graphite Resources, S.A.

Salada Criativa, Limitada.

Transportes Abdul Raimo, & Filhos, Limitada.

Tutty Fruit Perfumes, Limitada.

Umoya Fashions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vilas Maintenance Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaveta Agroprocessamento e Pecuária, Limitada.

Zoona Transactions Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação MZ-TECH-Mozambique For Training and Education on Health, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação MZ-TECH-Mozambique For Training and Education on Health.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Fernanda Cacilda Bonga, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Amade Eduardo Mboa para passar a usar o nome completo de Amade Tomás Mboa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Antuia Adolfo Bila Kiampuku, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor João Miguel Pinto Kiampuku, para passar a usar o nome completo de João Miguel Bila Kiampuku.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Antuia Adolfo Bila Kiampuku, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Luan Eduardo Pintos Kiampuku, para passar a usar o nome completo de Luan Eduardo Bila Kiampuku.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo Constâncio Tivane, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Paulo Constâncio Tivane Júnior, para passar a usar o nome completo de Paul Júnior Tivane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mz-Tech-Mozambique for Training and Education on Health

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Mz-Tech-Mozambique For Training and Education on Health, abreviadamente designada por MZ-TECH, como uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A MZ-TECH é uma associação de âmbito nacional que tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 106, bairro Sommershield, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da MZ-TECH os seguintes:

- a) Apoiar na melhoria do desempenho dos serviços de saúde por meio de realização de avaliação dos cuidados oferecidos aos utentes;
- b) Prestar assistência técnica aos clínicos nas unidades sanitárias através de capacitação técnica, monitoria e mentoria;
- c) Realizar estudos operacionais para a melhoria dos serviços de saúde;
- d) Apoiar no desenvolvimento e execução de acções para a melhoria da qualidade do sistema de informação para saúde nas unidades sanitárias;
- e) Assessorar na planificação e alocação de recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito de serviços de saúde;
- f) Desenvolver acções que visam a promoção de saúde e prevenção de doenças;
- g) Conceber e executar programas no âmbito de saúde e de cariz psicossocial;
- h) Colaborar com associações, empresas e ou instituições, nacionais ou internacionais, com objectivos e projectos comuns ou semelhantes à MZ-TECH;

- i) Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da MZ-TECH:

- a) Todas pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em, desenvolver actividades na área de saúde e sejam admitidas nos termos do presente estatuto;
- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A MZ-TECH tem três categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da MZ-TECH.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da MZ-TECH e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio à MZ-TECH.

Cinco) A criação de novas categorias de membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Comunicarem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da MZ-TECH;
- b) Deixem de satisfazer os objectivos da MZ-TECHs; e
- c) Os que de forma reiterada não cumprem com os seus deveres estatutários e regulamentares; por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da MZ-TECH ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis, meses salvo apresentação de justificação válida.

Dois) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à MZ-TECH.

Três) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada pelo Conselho Consultivo e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes; requerer;
- c) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela MZ-TECH;
- d) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da associação, nos quinze dias úteis antecedentes à realização das assembleias gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas, solicitar a intervenção da MZ-TECH em assuntos que possam ameaçar a saúde pública em geral ou os interesses dos membros em particular;

f) Recorrer à Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que excluía o membro;

g) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;

h) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da MZ-TECH; e

i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela MZ-TECH;

c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;

d) Colaborar com o Conselho de Direcção para na prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;

g) Contribuir para o bom nome da MZ-TECH e para o seu desenvolvimento;

h) Promover a adesão de novos membros;

i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação MZ-TECH os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve exercer mais de uma função nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de membros honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da MZ-TECH para o exercício seguinte;

- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da MZ-TECH e que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos; e
- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa; e
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação

do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros..

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Fazer a administração e representação da MZ-TECH;
- b) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da MZ-TECH;
- b) Representar a MZ-TECH activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes funcionários da MZ-TECH;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a MZ-TECH deva participar;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da MZ-TECH;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da MZ-TECH com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

- l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- o) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da MZ-TECH;
- p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e
- r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da MZ-TECH:

- a) Fiscalizar as finanças da MZ-TECH;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da MZ-TECH e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;

- e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da MZ-TECH:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da MZ-TECH;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a MZ-TECH promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à MZ-TECH.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as Leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da MZ-TECH determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

B.&.L.C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435512, uma entidade denominada B.&.L.C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92, do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Ismael Guija Timbe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200627699C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, aos 2 de Abril de 2018, residente no bairro Maxaquene da Liberdade, quarteirão n.º 14, casa n.º 397, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação B.&.L.C. Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a Lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de artigo de papelaria, livros de doutrinas Bíblicas, revistas e jornais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Ismael Guija Timbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bacissa Kaya Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413578, uma entidade denominada Bacissa Kaya Serviços, Limitada.

Américo Carla de Nascimento, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0810012128541, emitido aos 19 de Julho de 2016 e válido até 19 de Julho de 2021, residente no bairro do Albazine, cidade de Maputo, titular de NUIT 133223517;

Juvêncio Jaime de Nascimento, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080705508126N, emitido aos 14 de Fevereiro de 2017 e válido até 14 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Maputo, titular de NUIT 152797494.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Bacissa Kaya Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Marracuene, bairro Albazine, Avenida Dom Alexander, quarteirão 15, casa n.º 90, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpezas;
- b) Recolha de resíduos sólidos;
- c) Venda de material de escritório; informático; consumíveis e papelaria;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Manutenção e reparação de computadores (*hardware* e *software*);
- f) Reciclagem e outros serviços afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócia Américo Carla de Nascimento, equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócia Juvêncio Jaime de Nascimento, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Juvêncio Jaime de Nascimento, desde já nomeada ao cargo de administradora, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador, Juvêncio Jaime de Nascimento, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o Conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bami Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101349691, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bami Service – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos vinte de Novembro de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes entre:

Izaquiel António Alves, de nacionalidade moçambique, natural de cidade de Lichinga, solteiro, nascido em 10 de Outubro de 1991, empresário, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100235752A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Lichinga, aos 13 de Agosto de 2015, com o NUIT 115234862, constitui uma sociedade unipessoal, mediante os seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade girará sob o nome empresarial Bami Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Domicílio)

A sociedade terá a sua sede e domicilio em Namacula, cidade de Lichinga, província do Niassa. A actividade terá uma duração em tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade económica na área de catering e outros serviços afins.

Dois) Por deliberações do sócio unitário a sociedade pode adoptar novas linhas de comércio fora do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), neste acto em moeda nacional, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Izaquiel António Alves.

ARTIGO QUINTO

(Capital de investimento)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todo cabe a sua inteira responsabilidade pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio, com os poderes e atribuições de administrador autorizado, o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar sucursal ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A movimentação da conta da sociedade será efectuada pelo sócio unitário.

ARTIGO NONO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio da sociedade e os membros do conselho de administração (presidente, administradores e director executivo).

Dois) A convocação da assembleia geral será feita com o pré-aviso de 60 dias, por meio de uma carta ou e-mail. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente do conselho de administração entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelo sócio que representa o capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actos deliberativos dos sócios)

Dependem especialmente da deliberação do sócio em Assembleia Geral os seguintes actos, para além de outros que a lei indique ou permite:

- a) A nomeação ou exoneração do presidente do conselho de administração;
- b) A amortização, a aquisição e a alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- d) A proposta de acção pela sociedade contra administradores e sócios, assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validação das deliberações)

Um) As deliberações do sócio em assembleia geral ou extraordinária serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam ao definido no artigo nono do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas da assembleia geral)

As actas da assembleia geral serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis no Código Civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 20 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Bechtel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade comercial Bechtel Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro cinco sete sete nove dois, com capital social de vinte mil meticais, estando representadas todas sócias, nomeadamente Bechtel (Mauritius), Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Bechtel Overseas Corporation, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, foi deliberada a aprovação da renúncia do senhor Peter A. Dawson como administrador da sociedade e nomeação da senhora Catherine Hunt Ryan, como nova administradora da sociedade, bem como alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número seis do artigo onze, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO ONZE

(Administração e representação da sociedade)

...

Seis) Os administradores serão os senhores Michael C. Bailey e Catherine Hunt Ryan.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade, não expressamente alteradas, permanecem conforme publicadas.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Catering Management Solutions Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101402835, uma entidade denominada Catering Management Solutions Group, Limitada.

Yolanda Maria das Neves Gomes, solteira, maior, natural de Mocumbi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101373873I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 25 de Julho de 2018, válido até 25 de Julho de 2023, residente no bairro Nkobe, quarteirão 6, casa n.º 124, município da Matola;

Ricardina Elias Jones, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300204101P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2020, válido até 18 de Setembro de 2025, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão 63, casa n.º 2, Maputo;

Aníbal Estêvão Fumo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Angelina André Manhique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300084235B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2020, válido até 1 de Setembro de 2030, residente no bairro de Intaca, quarteirão 4, casa n.º 74, município da Matola; e

Denise Elizabeth Lindley, solteira, maior, natural da Irlanda, portadora de passaporte n.º 553215465, emitido a 13 de Março de 2018, válido até 13 de Dezembro de 2028, residente na avenida Mártires da Moeda, n.º 707, no bairro Central, em Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Catering Management Solutions Group, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Catering Management Solutions Group,

Limitada, e terá a sua sede na avenida Mártires da Moeda, n.º 707, no bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação e desenvolvimento de actividades na área da organização de eventos diversos, comércio geral, indústria, turismo, imobiliária, serviços, importação e exportação de produtos não perecíveis, consultoria, agenciamento, e afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que por lei seja permitida ou para a que obtenha as necessárias autorizações legais, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a Yolanda Maria das Neves Gomes;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a Aníbal Estêvão Fumo;
- c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a Denise Elizabeth Lindley;
- d) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a Ricardina Elias Jones.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital social, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, sobre a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* (oficiosamente) pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail*, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, Yolanda Maria das Neves Gomes, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Aníbal Estêvão Fumo e Ricardina Elias Jones.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- Pela assinatura de um gerente; e
- Pela assinatura de director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2, do artigo décimo segundo ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-

sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer à liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

CFAO Motors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101414824, uma entidade legal denominada CFAO Motors Mozambique, Limitada.

CFAO, sociedade por acções simples (sócio único), constituída e regulada nos termos da legislação francesa, com sede na 18 Rua Troyon, n.º 92316, Sévres Cedex, matriculada no Registo do Tribunal de Comércio de Nanterre, sob o n.º 552056152 R.C.S, com capital social de 12.198.838,11 de euros, representada neste acto pelo senhor Naimo Jalá, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade

de Maputo, filho de Nazir Mahomed Esmael Jalá e Zina Mogne, residente na rua Francisco O. Magumbwe, n.º 704, primeiro andar, procurador com poderes bastantes para o efeito; e

Societe de Gestion et de Realisations Financieres - GEREFI, sociedade de responsabilidade limitada, constituída e regulada nos termos da legislação francesa, com sede na 18 rua Troyon, n.º 92316, Sévres Cedex, matriculada no Registo do Tribunal de Comércio de Nanterre, sob o n.º 632024873 R.C.S, com capital social de 7.500,00 de euros, representada neste acto pelo senhor Naimo Jalá, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, filho de Nazir Mahomed Esmael Jalá e Zina Mogne, residente na rua Francisco O. Magumbwe, n.º 704, primeiro andar, procurador, com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CFAO Motors Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, terceiro andar, edifício do JAT V-1, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A compra e venda de veículos motorizados, novos e usados, incluindo autocarros e automóveis, peças e acessórios;
- b) Importação e exportação de veículos motorizados, peças e acessórios;
- c) Aluguer de veículos motorizados sem condutor (*rent-a-car*) e com condutor;
- d) Prestação de serviços auxiliares na venda de veículos motorizados e pós-venda, incluindo disponibilização de propostas de serviços de financiamento na aquisição de veículos motorizados,

revisão, manutenção e inspecção periódica dos veículos; e

- e) Prestação de serviços e indicação ou negociação com revendedores autorizados, oficinas de serviços autorizadas e qualquer outro fornecedor no país.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.499.150,00MT (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta meticais), correspondente a 99,9% do capital social, pertencente à sócia CFAO;
- b) Uma quota no valor nominal de 850,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 0,01% do capital social, pertencente à sócia Societe de Gestion et de Realisations Financieres - GEREFI.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, o senhor Goran Krizmanic e o senhor Pascal Laffargue.

Três) Fica ainda nomeado como representante legal da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, o senhor Naimo Jalá.

Quatro) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Cinco) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) Assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) Assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) Assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social iniciará a 1 de Abril e terminará a 31 de Março, pelo que o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de junho do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto financeiro e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos da Beira Armazenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas divide a sua quota, com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, em duas novas quotas distintas, sendo uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede a favor da sociedade Alite Building Materials FZ-LLC e outra quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social que cede a favor da sociedade Capital Alite Group Limited. Por sua vez, o sócio CGM Distribution Fzer cede a sua quota, com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social a favor da sociedade Alite Building Materials FZ-LLC, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário e que, por isso, lhe confere plena quitação, e desde já se aparta da sociedade e nada tendo haver dela.

Pelas sociedades Alite Building Materials FZ-LLC e Capital Alite Group Limited foi dito que aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais e cem meticais, respectivamente.

Que, em consequência da cedência de quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, pertencente à sócia Alite Building Materials FZ-LLC;
- b) Outra quota no valor de cem meticais, pertencente à sócia capital Alite Group Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos da Beira Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e quarenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas cede a sua quota, com o valor nominal de cem meticais, correspondentes a um por cento do capital social a favor da sociedade Capital Alite Group Limited. Por sua vez, o sócio CGM Distribution Fze cede a sua quota, com o valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social a favor da sociedade Alite Building Materials FZ-LLC, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário e que, por isso, lhe confere plena quitação, e desde já se aparta da sociedade e nada tendo haver dela.

Pelas sociedades Alite Building Materials FZ-LLC e Capital Alite Group Limited foi dito que aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais e cem meticais, respectivamente.

Que, em consequência da cedência de quota, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, pertencente à sócia Alite Building Materials FZ-LLC;

- b) Outra quota no valor de cem meticais, pertencente à sócia Capital Alite Group Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Residencial Paraíso Chiluva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101418286, uma entidade denominada Complexo Residencial Paraíso Chiluva, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vasco Flôr Mataveia, casado, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, bairro Central, n.º 538, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102259209B, emitido a 20 de Janeiro de 2011, em Maputo;

Aiko Vasco Mataveia, menor, representado por Vasco Flôr Mataveia no acto do poder parental, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, n.º 538, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000693886Q, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, em Maputo; e

Elly Raquelina Flôr Mataveia, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, n.º 1432, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100257083F, emitido a 13 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Residencial Paraíso Chiluva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, talhão n.º 70 da parcela 856A, quarteirão 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social *guest house*, esplanada, restaurante, bar, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Flôr Mataveia;
- b) Uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Aiko Vasco Mataveia;
- c) Uma quota de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Elly Raquelina Flôr Mataveia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Vasco Flôr Mataveia, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalcapi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101380246, uma entidade denominada Dalcapi Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dalton Capitine Maxlhaieie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502311550F, emitido a 21 de Novembro de 2019, na cidade de Maputo, residente no distrito Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 48, casa n.º 85, na cidade de Maputo; e

Oswaldo Eduardo Bande, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110505863727J, emitido a 3 de Março de 2016, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal Kamubukwana, bairro de Zimpeto, quarteirão 48, casa n.º 85, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dalcapi Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 85, casa n.º 48, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal construção civil, manutenção preventiva e corretiva, vedações elétricas, montagem de CCTV, montagem de qualquer tipo de iluminação, montagem de tectos falsos, pintura, assistência e avaliação de avarias, aluguer de material de coferragem, aluguer de máquinas e equipamentos, jardinagem, serviços de limpeza, montagem de azulejos e pavés, projeção e montagem de iluminação residual e pública, comércio geral com importação e exportação de todo o tipo de material de construção e outros serviços e técnicas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Dalton Capitine Maxlhaieie; e

- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Oswaldo Eduardo Bande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e, em caso de cessão, a sociedade goza de direitos de preferência, o que deverá ser exercido no prazo de quarenta e cinco dias.

Dois) Vencido este prazo, a sociedade poderá preferir no prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os sócios, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração, ou quando qualquer quota for penhorada, ou por outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou incapacitação de um dos sócios, a sua parte ficará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores e as decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Dalton Capitine Maxlhaieie, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e, para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios e nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal e a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Daner-Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439593, uma entidade denominada Daner-Multiservices, Limitada, entre:

Primeiro: Nelson Joaquim José Rede, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, natural de Tete, residente na rua Bispo Barroso n.º 48, 2.º andar, cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070136N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Agosto de 2019; e

Segundo: Shelby Lourena da Costa Rede, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na casa n.º 510, quarteirão 17, cidade de Matola, bairro da Zona Verde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101410367C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Setembro de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Daner-Multiservices, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Alto Maé, Avenida da Zâmbia, n.º 42, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal social as actividades de:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) *Procurement*;
- c) Transportes;
- d) Seguros;
- e) Consultoria jurídica, contabilidade e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais

ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT, pertencente ao sócio Nelson Joaquim José Rede, representativa de 90% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente a sócia Shelby Lourena da Costa Rede, representativa de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, desde que aprovado por dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá, no prazo de noventa dias contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que tenha a sua quota penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nelson Joaquim José Rede, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem interna ou internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar, no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura única do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato para tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizados.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

- a) Propor a criação de representações da sociedade;
- b) Admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência à 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução ou liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Digital Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405737, uma entidade denominada Digital Engenharia e Serviços, Limitada.

Arsénio Benedito Roque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342218B, emitido em 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro e residente no posto administrativo da Matola Rio, bairro Djuba, quarteirão 2, casa n.º 975;

Fernando Viriato Sumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200627843M, emitido em 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro e residente no bairro da Liberdade, rua de Tenga, quarteirão 17, casa n.º 120.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Digital Engenharia e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1069, 2.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de elaboração de estudos e projectos de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica, engenharia eletrotécnica, engenharia informática, petróleo e gás, bem como assessoria nas mesmas áreas;
- Prestação de serviços de construção, gestão, fiscalização, supervisão e administração de obras públicas e particulares, serviços de engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica, engenharia eletrotécnica e sistemas de abastecimento de água;
- Exercício de serralharia, civil, mecânica e industrial;

- Importação, venda, fornecimento e montagem de materiais, peças e equipamento mecânico, eléctrico, eletrotécnico, informático, de frio e fotovoltaico;
- Produção e venda de energia a partir de fontes renováveis;
- Limpeza Industrial, habitacional e prevenção contra qualquer tipo de pragas;
- Manutenção predial;
- Gestão de condomínios incluindo o respectivo apetrechamento;
- Fornecimento e manutenção de equipamento e maquinaria industrial e hospitalar;
- Produção e fornecimento de material de construção;
- Limpeza, sinalização e manutenção de rodovias e ferrovias.

Dois) Para a prossecução de determinado objecto social, a sociedade poderá firmar parcerias com outras empresas, bem como representar marcas estrangeiras ou nacionais de determinados fabricantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- Arsénio Benedito Roque, com uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil metcais, a que corresponde a noventa por cento do capital social;
- Fernando Viriato Sumbana, com uma quota com valor nominal de cinquenta mil metcais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e formas de obrigar)

Um) A sociedade é administrada por um director-geral que fica desde já nomeado, o sócio, Arsénio Benedito Roque com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Apenas pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais conferidos pelo director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eastern Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Setembro de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Eastern Ruby Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis cinco zero dois três um, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Gemfields Mauritius Limited., detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e o senhor Taibo Caetano Mucobora, detentor de uma quota com o valor nominal de seiscentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade, a divisão e cessão da quota do senhor Taibo Caetano Mucobora em duas partes desiguais, especificamente: uma quota com o valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social que pretende manter para si e outra quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social que pretende ceder à favor da sócia Gemfields Mauritius Limited.; e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do

capital social, pertencente à Gemfields Mauritius Limited; e,

b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Taibo Caetano Mucobora.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EG - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440516, uma entidade denominada EG - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única: Eva Gracia Córdoba, maior, solteira, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, portadora do Passaporte n.º PAL 586558, emitido a 5 de Outubro de 2020 e válido até 10 de Abril de 2024, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1093, 6.º B, nesta cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada EG - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta e denominação de EG - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir, encerrar, onde achar necessário, delegações, sucursais, estabelecimento ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria para a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a soma de uma quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Eva Gracia Córdoba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por uma administradora única, sendo desde já nomeada a senhora Eva Gracia Córdoba.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director geral, sendo os seus poderes determinados na acta de nomeação.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a practica de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administradora única;
- b) Director-geral nos preciosos términos da sua delegação;
- c) Mandatário a quem a administradora única tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura

da administradora única, ou director-geral, ou do mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Chiuaula, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101432750, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Farmácia Chiuaula, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Novembro de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regera pelas cláusulas seguintes, entre:

Ilídio Francisco da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 11010004790B, emitido aos 10 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga; e

Martha Monalisa Chirwa da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 010105226835M, emitido aos 13 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Farmácia Chiuaula, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Uns) A sociedade têm a sua sede no Mercado de Chiuaula – Lichinga – Niassa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Constitui principal objecto a comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) É ainda objecto:

- a) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- b) Comercialização de produtos de higiene e limpeza;
- c) Comercialização de produtos de beleza e estética;
- d) Comercialização de produtos frescos e seu tratamento (talho);
- e) E outras actividades àquelas conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Ilídio Francisco da Silva;
- b) Outra quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), equivalente ao valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Martha Monalisa Chirwa da Silva.

SECÇÃO I

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se

esta não quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência)

A assembleia geral é composta pelos dois sócios, tendo estes plenos poderes de decisão sobre todos os assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelos dois sócios que representam os 100% do capital.

Dois) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou correio electrónico e outros meios electrónicos.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imoveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por dois administradores que por sinal são os dois sócios.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pelo senhor Ilídio Francisco da Silva, podendo na sua ausência ou impossibilidade ser exercida pela senhora Martha Monalisa Chirwa da Silva, sem quaisquer limitações de poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do 256 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um dos dois administradores aos quais o conselho de administração independentemente de ser ou não o presidente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se por deliberação da assembleia geral, devendo esta indicar o destino dos seus bens.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, o sócio sobrevivente manter-se-ia sócio em cinquenta por cento do capital social, devendo os sucessíveis do sócio falecido sucederem na quota pertencente ao sócio falecido em proporções iguais, mas mantendo-se a presidência do conselho de administração na pessoa do sócio sobrevivente.

Três) Ainda em caso de morte de um dos sócios, a dissolução fica dependente do acordo de todos sucessíveis do sócio falecido, devendo o sócio sobrevivente votar favoravelmente em assembleia geral convocada especialmente para esse efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 19 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Golf Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade, Golf Invest, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101050858, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que a sócia Interserv Group, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Farida Banu Camurdine.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Farida Banu Camurdine;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos João dos santos Camurdine.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grain Freeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101441458, uma entidade denominada Grain Freeds, Limitada.

Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad, solteiro, natural de Lamu – Quénia, portador do DIRE 10KE00078246, residente na cidade da Matola; e

Hafswa Bwanahamadi Fara, solteira, natural de Grã-Bretanha, Passaporte n.º 502157044, residente na cidade da Matola, constitui entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grain Freeds, Limitada, com sede na Avenida da Namaacha n.º 723-5, Matola A, Lingamo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria e acessória, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Jafar Ibrahim Somobwana Ahamad e Hafswa Bwanahamadi Fara.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência a nível interna e internacional será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam administradores, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidráulica & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401944, uma entidade denominada Hidráulica & Equipamentos, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jan Adrian Henning, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Tzaneen-África do Sul, portador do DIRE n.º 10ZA00007252A, tipo permanente, emitido a 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente da Matola, rua Changane n.º 25 Matola -Tchumene 1, quarto 5, casa n.º 658; e Sidney Jan Henning, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107332944M, emitido a 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai, senhor Jan Adrian Henning.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hidráulica & Equipamentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 75, 2.º andar, bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Reparação e venda de peças hidráulicas e equipamentos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos

pelos sócios Jan Adrian Henning, com uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 60% do capital, e Sidney Jan Henning, com uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, o senhor Jan Adrian Henning com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ka-Ndzualo Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101419215, uma entidade denominada Ka-Ndzualo Space, Limitada.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Agostinho Marcelino Zacarias, divorciado, natural da Homóine, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251365C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida António Bocarro, número trinta e um, cidade de Maputo; e

Luísa Marcelino Zacarias, viúva, natural da Homóine, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000549I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Ho-Chi-Min, número setecentos e sessenta e um, primeiro andar, cidade de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Ka-Ndzualo Space, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Abasini, Zona Chihango, talhão n.º 357/366, parcela n.º 5617, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo, restaurante e bar, acomodação e organização de eventos;
- b) Gestão de negócios e prestação de serviços de catering (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões) serviços de hotelaria e de restauração;
- c) Prestação de serviços na área de consultoria, assessoria, gestão, marketing e publicidade, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de bebidas alcoólicas, produtos alimentares, artefactos e tecidos;
- e) Organização de eventos, convívios, saraus e debates literários, de arte e cultura;
- f) Organização de festivais, de arte, de gastronomia e de moda;
- g) Organização de exposições de arte, moda e intercâmbios culturais;
- h) Promoção de cursos de formação e capacitação na área de gastronomia, artes, moda e música;
- i) Exploração e gestão de SPA de saúde e salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e devidamente licenciada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- i)* Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Marcelino Zacarias;
- ii)* Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Marcelino Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- i)* Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- ii)* Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- iii)* Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- iv)* Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a)* A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b)* O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c)* A alteração do pacto social;
- d)* O aumento e a redução do capital social;
- e)* A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida a maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- i)* Aumento ou redução do capital social;
- ii)* Outras alterações aos estatutos;
- iii)* Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a)* Pela assinatura de um dos administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois membros;
- b)* Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Agostinho Marcelino Zacarias, e Luísa Marcelino Zacarias, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou quando os sócios assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Kanaza, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de doze mil meticais, matriculada sob o NUEL 100777932, deliberaram os sócios por unanimidade, o acréscimo da actividade de turismo no objecto da sociedade.

Em consequência do acréscimo do turismo, verificado, é alterada a redacção da alínea a) do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, comércio geral, importação, exportação de mercadorias

diversas, vendas a grosso e a retalho, imobiliária, manufactura, agricultura, silvicultura, construção civil e turismo.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kety – Kety Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440869, uma entidade denominada Kety – Kety Engenharia & Serviços, Limitada.

Primeiro: Venâncio Nhabombo, residente na cidade de Maputo, casado e portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010005573F, emitido aos 30 de Março 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Tsália Faira Venâncio Nhabomba, residente na cidade de Maputo, solteira e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100367445J, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Intaka 2, rua da Fipag, Talha C.8, parcela 651/A, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Soluções multidisciplinares em engenharia eléctrica e engenharia ambiental;
- b) Montagem de redes de distribuição eléctrica de alta media e baixa tensão;
- c) Montagem de instalações eléctricas em edifícios;
- d) Desenhos e execução de projectos eléctricos;
- e) Importação de equipamentos e materiais eléctricos;
- f) Venda de equipamentos e materiais eléctricos;
- g) Prestação de serviços de electricidade;
- h) Estudos de Impacto Ambiental (EIA);
- i) Estudos ambientais simplificados;
- j) Estudos socioeconómicos e de género.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

- a) 25.000,00MT, com 50% do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Nhabomba;
- b) 25.000,00MT, com 50% do capital social, pertencente à sócia Tsália Faira Venâncio Nhabomba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Venâncio Nhabomba.

Dois) O administradora exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

- a) Venâncio Nhabomba: Administrador;
- b) Tsália Faira Venâncio Nhabomba: sócia-gerente.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Magma Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por contracto social datado de 30 de Outubro de dois mil e vinte foi criada uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada - Magma Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101433927, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do

Código Comercial, entre: Énio Jaime Guite, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 13 de Julho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654807I, filho de Jaime Alberto Guite e da Albertina Fainda Chihuho, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 28, casa n.º 256, Elias Samuel Matola, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascido aos 17 de Abril de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101770187B, filho de Samuel Matola e da Cristina Frederico Matola, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 27A, casa n.º 145, Aristides Salvador Matavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 19 de Julho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101643747M, filho de Salvador Raimundo Matavele e da Maria Piedade Chau, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 27, casa n.º 420 e Felisberto Armando Inguane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 23 de Julho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100294090I, filho de Armando Abílio Inguane e da Adelaide José Nhampulo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 26, casa n.º 200.

O contracto é regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e domicílio social)

A sociedade adopta a denominação de Magma Construções, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida de Maguiguana, n.º 1965, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto, bem como estabelecer sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adapta como objecto:

- a) Construção de obras públicas e civil;
- b) Assessoria e prestação de serviços;
- c) Elaboração de projectos de engenharia e arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de 437.500,00MT (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 43.75%, pertencente ao sócio Énio Jaime Guite; e três quotas iguais no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 18.75%, para os sócios, Elias Samuel Matola, Aristides Salvador Matavele e Felisberto Armando Inguane.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Énio Jaime Guite, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as assinaturas deles.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância do número anterior, desde que todos sócios estejam presentes ou representados, e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Med Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435520, uma entidade Med Health, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Gilberto Gabriel de Castro, Casado com a senhora Sheila Márcia Lobo Castro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, no bairro de Cumbeza, quarteirão n.º 1, casa n.º 438, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554069N, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2016, distrito de Marracuene, na cidade da Matola;

Segundo. Maria Albertina dos Santos Castanheira, casada com o senhor Roberto Cossa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 100104735259N, emitido aos 25 de Março de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Campoane-Boane, quarteirão n.º 5, casa n.º 326/7, rés-do-chão, Distrito Municipal de Boane;

Terceiro. Michela Aueto Paulo Manhiça, casada com o senhor Ivan Manhiça, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110103990311B, emitido aos 15 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de triunfo, na rua dos Eucaliptos n.º 375, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota;

Quatro. Ianique Douglas Liquele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100474464Q, emitido aos 3 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, na rua G, n.º 111, terceiro andar, Distrito Municipal KaMpumo;

Cinco. Meice Celeste Vilanculo, solteira, maior, natural da Maxixe-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 1101005530281, emitido, aos 6 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Alto-Maé, na Avenida Albert Luthuli n.º 880, segundo andar, Distrito Municipal Kampfumo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Med Health, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Malhangalene, na rua da Resistência, n.º 1279, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de venda de caixões mortuários em madeiras com importação e exportação, consultoria em diversas áreas, venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos, *design*, obras públicas e artigos de ferragens, cosméticos e produtos de limpeza, venda de material informáticos e outros consumíveis, prestação de serviços na área informáticos, material de ferragens, limpeza de edifícios, organização de eventos, engenharia civil, serviços funerários, morgue, transporte e crematórios. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente a sócia- Ianique Douglas Liquela;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Meice Celeste Vilanculo;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Michela Aueto Paulo Manhiça;

D) Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Maria Albertina dos Santos Castanheira;

e) Uma quota no valor de 10.000,00 MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio - Gilberto Gabriel de Castro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ianique Douglas Liquela - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva Legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar. Maputo, 26 de Outubro de 2020.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Mindows Studios
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441407, uma entidade denominada Mindows Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armindo Julião Savanguane, casado, nascido aos 30 de Maio de 1984, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Atlético Clube, quarteirão 14, n.º 182, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304254653Q, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária 110704305, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mindows Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua do Atlético Clube, quarteirão 14, n.º 182, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a elaboração de projectos arquitectónicos, maquetização, publicidade, marketing e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou serviços, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo Julião Savanguane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes ou em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgãos gêrenciais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Montepuez Mineral Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e trinta e sete, segundo andar, no bairro Central, na cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Montepuez Mineral Resources, SA, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, representada por duas mil acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100551721, onde estiveram presentes as accionistas da sociedade, designadamente: a sociedade Balama Resources PTY, LTD, com sede em Ebene, Maurícias titular de mil novecentas e sessenta acções, correspondentes a uma participação

social no valor nominal de noventa e oito mil meticais, representativas de noventa e oito por cento do capital social, a sociedade Balama Resources PTY, LTD, com sede em South Perth Austrália, titular de vinte acções, correspondentes a uma participação social no valor nominal de mil meticais, representativas de um por cento do capital social, e a sociedade RQL Graphite Resources, S.A., com sede em Maputo – Moçambique, titular de vinte acções, representativas de um por cento do capital social.

Em consequência da reunião da assembleia geral procedida, dentre os vários pontos deliberados aprovou-se a alteração parcial dos estatutos em virtude de ter ocorrido a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração para o triénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois e alteração do endereço da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Montepuez Mineral Resources, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Xavier Matola, número quinhentos e vinte e nove, bairro Hanhane, na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde entender conveniente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade compete a um conselho de administração composto no mínimo três e até cinco membros eleitos pela assembleia geral será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso da

violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela assembleia geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) Ficam nomeados os membros do conselho de administração os senhores:

Presidente: Senhor Man Chun Louis Ching;

Administrador: Senhor Herinch Grabner;

Administrador: Senhor Man Chung Paul Ching;

Administrador: Sr. Bernard Olivier;

Administrador: Senhor Délcio Lucas Fonseca.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mova & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso na denominação da sociedade Mova & Services, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 200, de 17 de Setembro de 2019, III Série, onde se lê «Mova & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Mova & Services, Limitada».

Está conforme.

Inhambane, 2 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nepce Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101425657, a sociedade Nepce Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nepce Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Abel Baptista, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho de material de construção e de canalização, ferragens e ferramentas, madeira serrada e material eléctrico;
- Comércio de electrodomésticos, mobiliário de escritório e de residência, lubrificantes e peças sobressalentes de viatura;
- Venda de produtos químicos para tratamento de água e;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jivassi Fibione Jacopo, solteiro, maior, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204098246 M, emitido aos 6 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 118488172;

Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Prechase Matias Jone Matono, solteira, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060204229722, F, emitido a 6 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 108181664;

Uma quota no valor nominal de 2.000,00 (dois mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Credulla Jivassi Fibione Jacopo, menor,

natural de Catandica, Distrito de Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portadora da Cédula n.º 420974, emitido aos 27 de Setembro de 2013, pela Conservatória dos Registos e Notariados de Bárue, representada por Jivassi Fibione Jacopo, solteiro, maior, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204098246 M, emitido a 6 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Uma quota no valor nominal de 2.000,00 (dois mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Nellyna Jivassi Fibione Jacopo, menor, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, portadora da Cédula n.º 2914062, emitido a 23 de Dezembro de 2017, pela Conservatória dos Registos e Notariados de Tete, representada por Jivassi Fibione Jacopo, solteiro, maior, natural de Choa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204098246 M, emitido aos 6 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Jivassi Fibione Jacopo, director-geral, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ngurreta, Distribuidora Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417840, uma entidade denominada Ngurreta, Distribuidora Moatize, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arlindo Gabriel Gonzaga Ferrão, natural de Maputo, solteiro maior, residente nesta cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 1705, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022528371I, emitido a treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Gabriel de Sales Santos Ferrão, natural de Aveiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1705, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257941F, emitido a vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Leslie Silva de Arlindo Ferrão, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 1705, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102254464P, emitido a oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarta. Maria Albertina Gomes da Silva, natural de Maputo, casada, residente nesta cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 1705, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276442B, emitido aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quinta. Maria Helena Santos Ferrão, natural de Salreu-Portugal, solteira, maior, residente nesta cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 1705, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257937P, emitido aos quinze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sexta. Nádia Marisa Santos Ferrão, natural de Maputo, solteira, maior, residente nesta

cidade de Maputo, Avenida do Trabalho n.º 1705, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104727597N, emitido a sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade que adopta a denominação de Ngurreta Distribuidora Moatize, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realizar comércio grossista de bebidas e outros produtos alimentares;
- b) Exercer outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal consoante deliberação do conselho da gerência;
- c) Exercer actividades de desenvolvimento de recursos minerais, incluindo a prospecção e pesquisa, mineração, processamento, transporte e comercialização de minerais e seus derivados;
- d) Exercer actividades de promoção e desenvolvimento de negócios de imobiliários;
- e) Exercer actividades no ramo hoteleira e turismo, bem como na exploração de casinos;
- f) Adquirir a título originário ou derivado, participações sociais e financeiras em sociedades e exercer os direitos inerentes a essas participações nos termos legais e estatutários;
- g) Exercer o comércio de comissões consignações e de agenciamento e representações.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de cem mil meticais, divididos em seis quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Arlindo Gabriel Gonzaga Ferrão com quarenta e dois mil meticais, correspondente à uma quota de quarenta e dois por cento do capital social;
- b) Gabriel de sales Santos Ferrão, com catorze mil meticais, correspondente à uma quota de catorze por cento do capital social;
- c) Leslie Silva de Arlindo Ferrão, com catorze mil meticais, correspondente à uma quota de catorze por cento do capital social;
- d) Maria Albertina Gomes da Silva, com oito mil meticais, correspondente à uma quota de oito por cento do capital social;
- e) Maria Helena Santos Ferrão, com onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social;
- f) Nádia Marisa Santos Ferrão, com onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, mesmo quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas à sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá à sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele é este direito atribuído ao sócio na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do dispositivo constante no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, a qual será pago às prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicável e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representações da sociedade

ARTIGO NONO

Da Assembleia Geral

SECÇÃO I

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida

aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local onde as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios ou pessoas coletivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por desta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades.

Quatro) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quarto de votos correspondente ao capital social.

Cinco) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração do sócio e não serão validadas quanto as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenham poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros designados por cada um dos sócios.

Dois) Poderão ser designadas pessoas coletivas entre os quais os próprios sócios, as quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito designarão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será designado pelo sócio maioritário.

Seis) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, o quais exercerão os respectivos direitos, enquanto a quota permanecerá indivisa.

Sete) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo, convocado pelo respectivo presidente.

Três) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em principio na sede, podendo, todavia sempre que o seu Presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Seis) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outrém, mediante simples carta, telegrama ou telefax, dirigida ao Presidente.

Sete) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Oito) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais

actos tendentes à realização do objecto geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Nove) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho da gerência, que determina as suas funções, competências, deveres e direitos, a qual prestará contas da sua actividade.

Nove) A sociedade fica obriga:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho da gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho da gerência a qual o conselho da gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- d) Pela assinatura do director-geral no exercício das atribuições conferidas pelo conselho de gerência.

Dez) Os actos de mesa expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Onze) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto e, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos seus sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios num prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados, fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinário.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que estiver omissa neste contrato, rege-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte da assembleia geral (AGE) da sociedade Pastelaria Snack-Bar e Salão de Chá Colmeia, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101249468 com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e sessenta e seis barra mil quatrocentos e sessenta e oito, na cidade de Maputo, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redacção do artigo sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento, pertencente à sócia Fátima Valgy Omar;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento pertence a sócia Virgínia De Nóbrega;
- c) Uma quota indivisa no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Rebeca Olga Bule Arone, Luciano Hermínio Arone, Luciano Arone Júnior, Alda Luciano Arone e Tania Luciano Arone Fenita.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Raw Data, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101389537, uma entidade denominada Raw Data, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dércio Sansão Muchanga estado civil solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, nascido a 1 de Março de 1983, titular do Passaporte n.º 110100142822A, filho de

Sansão André Muchanga e de Suzana Arlete Massingue, residente no Município da Matola, bairro Mathlemele, quarteirão C14 casa 31;

Segundo. João José Bahule, estado civil solteiro, natural de Machava-Matola, nascido aos 20 de, de Março de 1978 titular de Bilhete de Identidade n.º 110101708468I, filho de José João Bahule e de Ana Marcelo Banze, residente no Município da Matola, Machava Km 15, quarteirão 18 casa 208.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Raw Data, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Raw Data, Lda, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1892, 8.º andar, Maputo cidade. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adopta como objectivos:

- a) Serviços de topografia, cartografia e cadastro;
- b) Assessoria e prestação de serviços;
- c) Elaboração de projecto de engenharia e arquitectura;
- d) Estudos de viabilidade para implantação de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao sócio Dércio Sansão Muchanga correspondente à 50%;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), pertencente ao sócio João José Bahule, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Raw Data, Lda será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias

gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

A sociedade será administrada por sócio Dércio Sansão Muchanga que além de constituírem-se em mais administradores em órgão colegial. Sendo assim, a administração da Raw Data, Lda, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências. E será obrigada por duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Raw Data, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RQL Graphite Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos catorze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, segundo andar, Bloco IV, na cidade de Maputo, a Assembleia Geral da sociedade RQL Graphite Resources, S.A., uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil metcaís, representada por duas mil acções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100432269, onde estiveram presentes as accionistas da sociedade, designadamente a sociedade Balama Resources PTY, LTD, sediada em Ebene, Maurícias, titular de mil novecentas e sessenta acções, correspondentes a uma participação social no valor nominal de noventa e oito mil metcaís, representativas de noventa e oito por cento do capital social, a sociedade New Energy Minerals, LTD, titular de vinte acções, correspondentes a uma participação social no valor nominal de mil metcaís, representativas de um por cento do capital social anteriormente designada por Mustang Resources LTD e a sociedade New Energy Minerals, Limitada, titular de vinte acções, representativas de um por cento do capital social, anteriormente designada por Mustang Resources, Limitada.

Em consequência da reunião da assembleia geral procedida, dentre os vários pontos deliberados aprovou-se a alteração parcial dos estatutos em virtude de ter ocorrido a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração para o triénio dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois e alteração do endereço da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de RQL Graphite Resources, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Xavier Matola, número quinhentos e vinte e nove, bairro Hanhane, na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde entender conveniente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e a representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso da violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder á eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

Quatro) Ficam nomeados os membros do conselho de administração os senhores:

Presidente: Senhor Man Chun Louis Ching;

Administrador: Senhor Herinch Grabner;

Administrador: Senhor Man Chung Paul Ching ;

Administrador: Senhor Bernard Olivier;

Administrador: Senhor Délcio Lucas Fonseca.

Maputo, 2 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Salada Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402894, uma entidade denominada Salada Criativa, Limitada, entre:

Primeira. Daniela Soares Coelho, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AM59579, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito pelas autoridades moçambicanas competentes e válido até dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, residente na Avenida 24 de Julho, 714, bairro Central, Maputo, adiante designada por Primeira Outorgante; e

Segunda. Lara Correia Freitas, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º P501650, emitido a onze de Novembro de dois mil e dezasseis pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, Moçambique e válido até onze de Novembro de dois mil e vinte e um, e titular do DIR E n.º 11PT00041929J, emitido

a quinze de Setembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Migração de Maputo e válido até catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, residente na Avenida do Zimbabwe, 824, bairro de Sommerschild, Maputo, adiante designada por Segunda Outorgante; e

Terceira. Sara Coll Dalmau, solteira, maior, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAF916937, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e dezassete pelas Autoridades Espanholas Competentes e válido até quatro de Dezembro de dois mil e vinte e sete, e titular do Visto de Trabalho n.º AB3297409, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e vinte por DPM C. Maputo e válido até quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente no quarteirão 39, casa 48, bairro de Laulane, Maputo, adiante designada por terceira outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contracto de sociedade por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Salada Criativa, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que for omissa, pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Zimbabwe, 824, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá o seguinte objecto: comércio a retalho de produtos novos e usados, em estabelecimentos comerciais normais ou especializados, bancas, feiras, unidades móveis de venda, por correspondência, internet ou por outros métodos, entre eles artigos e acessórios de moda, produtos artesanais, jogos e brinquedos, vestuário, calçado, artigos de couro,

têxteis, tapetes, móveis, artigos de iluminação, etc.; fabrico de produtos artesanais; Importação e exportação; Organização e gestão de eventos; Prestação de serviços de consultoria e assessoria em diversas áreas, entre elas a área do design e marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil metcais) e encontra-se dividido em três quotas com igual valor nominal:

- a) 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencentes a Daniela Soares Coelho;
- b) 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencentes a Lara Correia Freitas
- c) 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencentes a Sara Coll Dalmau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o sócio que se mantiver na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem de dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida à senhora Daniela Soares Coelho.

Dois) A administradora fica isenta da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, a administradora terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, director eleito em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais, incluindo o balanço e resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Abdul Raimo, & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade de dois de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Transportes Abdul Raimo, & Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado Magde sob o n.º 9, foi constituída uma sociedade que se regea pelas cláusulas seguintes:

Abdul Raimo Adamo Ismael Aly Adamo, casado, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente em Xinavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300593658P, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Assimana Cassamo Amade Adamo, casada, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, residente em Xinavane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300593659N, emitido a vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Adil Abdul Raimo Adamo, casado, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301166671F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola aos catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis;

Firdause Abdul Adamo Garcia, casada, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Tchumene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300588377P, emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos dezoito de Março de dois mil e vinte; Chaquil Abdul Raimo Adamo, solteiro, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, Bairro Malhangalene, portador do Bilhete de

Identidade n.º 100300588376A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Eunicia Abdul Raimo Adamo, solteira, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente Manhica, bairro Eduardo Mondlane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100300588378N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte;

Anila Bibi Hassane Sivane, casada, natural de cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Xinavane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100916171B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola aos cinco de Maio de dois mil e dezasseis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Transportes Abdul Raimo e Filhos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Xinavane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de transportes de passageiros e cargas;
- Segurança de transporte;
- Gestão de contrato de transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar

de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), que corresponde à soma de sete quotas distribuídos da seguinte forma:

Abdul Raimo Adamo Ismael Aly Adamo com uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

Assimana Cassamo Amade Adamo, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social);

Adil Abdul Raimo Adamo, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Firdause Abdul Adamo Garcia, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

Chaquil Abdul Raimo Adamo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

Eunicia Abdul Raimo Adamo, com uma quota de 5% (cinco por cento) do capital social.

Anila Bibi Hassane Sivane, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os

sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios.
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Magde, 2 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Tutty Fruit Perfumes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101430227, uma entidade denominada Tutty Fruit Perfumes, Limitada. Entre:

Manuel Eugénio Nhamussue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101013768087, emitido aos nove de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Justino Pedro Chauque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615701J emitido no dia vinte e um de Março do ano dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tutty Fruit Perfumes, Limitada, tem a sua sede, no bairro Guachene no quarteirão 1 casa n.º 41, no distrito Municipal Katembe, na cidade e Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio com importação e exportação de cosmético, roupa, calçado, perfumes e bijutarias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil de metcaís, correspondente a soma de duas quotas iguais uma quota no valor de dez mil metcaís, pertencente ao sócio Manuel Eugénio Nhamussue, equivalente cinquenta por cento do capital social e outra quota de dez mil metcaís pertencente ao sócio Justino Pedro Chauque equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manuel Eugénio Nhamussue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Umoya Fashions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101440079, uma entidade denominada Umoya Fashions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tony Mabaso Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090304514994C, emitido a 2 de Janeiro de 2020 e residente em Malehice, bairro 3, no distrito de Chibuto.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Umoya Fashions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Umoya Fashions, com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, bairro Central C, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, aventais, panos de po, de

louca e peugas, cortinados e seus acessórios, em estabelecimentos não especializados;

- b) Comércio a retalhos de sapataria, calçado e de artigos de calçado em estabelecimentos não especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Tony Mabaso Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilas Maintenance Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial é registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100596878 no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Osvaldo Ernesto Vilanculo, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010047721F, emitido a 14 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, residente no bairro da Matola, rua das Flores, n.º 340, rés-do-chão, Maputo, província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vilas Maintenance Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se no bairro da Matola, rua Missipe, Unidade G, n.º 340, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a manutenção industrial.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação na sociedade não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados correspondentes a 100% do capital social, Osvaldo Ernesto Vilanculos com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mais o sócio poderá fazer suprimentos do que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Paragrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Osvaldo Ernesto Vilanculos.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Dezembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Zaveta Agroprocessamento e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101405710, uma entidade denominada Zaveta Agroprocessamento e Pecuária, Limitada.

Arsénio Benedito Roque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342218B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro e residente no Posto Administrativo da Matola Rio, bairro Djuba, quarteirão 2, casa n.º 975;

Ana Victória Novele, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100323556J, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira e residente no Posto Administrativo da Matola Rio, bairro Djuba, quarteirão 3, casa n.º 2685.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zaveta Agroprocessamento e Pecuária, Limitada, e

tem a sua sede em Maputo província no distrito da Moamba, localidade de Moamba sede, bairro, Nhoquene, n.º 25, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Produção agrícola orgânica; produção agrícola com pesticidas e fertilizantes; colheita, armazenamento, processamento e exportação de produtos agrícolas, cereais e seus afins e fabrico de rações; venda de produtos agrícolas, cereais e seus derivados; venda de equipamento agrícola e seus acessórios; fornecimento e venda de insumos agrícolas; fornecimento e venda de adubos e fertilizantes; fornecimento e venda de mudas; desenvolvimento de projectos de aquacultura (produção, processamento e venda de pescado); jardinagem, capina e ornamentação; criação, abate e venda de aves e gado incluindo o seu processamento; treinamento e transmissão de conhecimento e tecnologias agrícolas, pecuárias e processamento na componente de responsabilidade social, as comunidades locais para seu empoderamento; desenvolvimento de apicultura e comercialização de mel.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Arsénio Benedito Roque, com uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, a que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Ana Victória Novele com uma quota com valor nominal de cento e sessenta mil meticais, a que corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência, formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado, o sócio, Arsénio Benedito Roque com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada única e exclusivamente pela assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todo o omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoona Transactions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, por deliberação unânime e por escrito os sócios da sociedade Zoona Transactions Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100558629, deliberaram a liquidação da referida sociedade e a nomeação do senhor Bradley Dion Magrath para exercer as funções de administrador, e a PKF Auditores e Consultores, Limitada para exercer as funções de liquidatário, nos termos do artigo duzentos e vinte e nove, número 1, alínea a) do Código Comercial, dissolver a sociedade.

Maputo, 1 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT